**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

**Estabelece gratificações aos servidores da Câmara Municipal na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** São estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, com fundamento no art. 279, IX, X e XII, da Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), as seguintes gratificações mensais não incorporáveis:

I- R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor designado para atuar como Pregoeiro ou presidente de Comissão Permanente de Licitação, a ser paga, uma única vez, no mês em que o servidor atuar em um ou mais certames;

II- R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor indicado pela Presidência da Casa para presidir ou coordenar Comissão Especial, ou Grupo de Trabalho, ou para compor a Comissão de Controle Interno da Câmara, a ser paga mês a mês enquanto durarem os trabalhos;

III- R$ 100,00 (cem reais) ao servidor:

a) membro de equipe de apoio a pregão ou Comissão Permanente de Licitação a ser paga uma única vez, no mês em que o servidor atuar em um ou mais certames;

b) membro de Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou equipe de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante a ser paga mês a mês enquanto durarem os trabalhos;

c) nomeado para efetuar o controle dos bens patrimoniais, a ser paga mês a mês enquanto perdurar a nomeação.

§ 1º O servidor nomeado na forma do inciso I ou do inciso II não poderá presidir, coordenar ou ser membro de nenhuma outra Comissão, Grupo de Trabalho ou equipe de apoio, enquanto perdurar a nomeação.

§ 2º As Comissões, Grupos e equipes de apoio previstas nas alíneas do inciso III serão constituídas por até dois servidores, excluído o presidente ou coordenador, quando for o caso.

**Art. 2º** As gratificações estabelecidas nesta Resolução não impedem que o servidor seja convocado para prestação de serviço extraordinário, na forma dos arts. 280 a 285 da Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 11 de março de 2014.

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 04 de abril de 2017.**

Publique-se.

**Israel Scupenaro**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau**

**2º Secretário**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

**Dr. André Cavicchioli Melchert**

**Diretor Legislativo**